

SC	420750	INDAIAL	1	0	0	1
SC	421105	MONTE CARLO	4	4	3	11
SC	421190	PALHOCA	7	2	0	9
SC	421330	PONTE ALTA	4	3	0	7
SC	421660	SAO JOSE	0	1	0	1
SE	280210	ESTANCIA	5	0	0	5
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	14	15	14	43
SE	280730	TELHA	1	1	1	3
SP	350075	ALAMBARI	1	1	2	4
SP	350130	ALVARES MACHADO	9	8	8	25
SP	350250	APARECIDA	6	7	6	19
SP	350320	ARARAQUARA	11	0	0	11
SP	350460	BADY BASSITT	7	6	2	15
SP	350550	BARRETOS	13	0	0	13
SP	350790	BROTAS	2	2	0	4
SP	350890	CAIABU	2	2	0	4
SP	352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2	2	1	5
SP	352430	JABOTICABAL	0	8	0	8
SP	352910	MARINOPOLIS	0	1	1	2
SP	353100	MONCOES	1	2	1	4
SP	353140	MONTE APRAZIVEL	3	4	3	10
SP	353330	NOVA LUZITANIA	2	2	1	5
SP	354320	RIBEIRAO DO SUL	2	2	1	5
SP	354510	SALMOURAO	1	1	1	3
SP	355220	SOROCABA	1	2	0	3
SP	355280	TABOAO DA SERRA	0	1	0	1
SP	355660	VERA CRUZ	1	2	1	4
TO	172100	PALMAS	29	10	14	53
Total			690	707	394	1791

ANEXO XXII

UNIDADES INCLUÍDAS PARA DISPOR DO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO À ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - PNAISARI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Unidade Socioeducativa	Qtd. Total Adolescentes
SC	420820	ITAJAÍ	CASE Itajaí	53
SP	355100	São Vicente	CASA Vila de São Vicente	90
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	CASEM	84
PE	261110	Petrópolis	CASE Petrópolis	40
			CENIP Petrópolis	20
			CASEM Petrópolis	20
			Total	

(*)República por ter saído, no DOU nº 50, de 16-3-2026, Seção 1, págs. 125 a 139, com incorreção no original.

PORTARIA GM/MS nº 12.092, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Habilita unidades de saúde para a Vigilância Sentinela da Síndrome do Corrimento Uretral Masculino (VSCUM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o art. 335-K, da Seção V, Capítulo XIII, do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades de Saúde para a Vigilância Sentinela da Síndrome do Corrimento Uretral Masculino - VSCUM, descritas no Anexo a esta Portaria.

§ 1º As Unidades de Saúde de que tratam o caput atendem os critérios dispostos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para atuar como Unidade de VSCUM.

§ 2º Fica determinado que, as Unidades de Saúde para a VSCUM poderão ser submetidas à avaliação pela Secretaria de Vigilância à Saúde e Ambiente e, no caso de descumprimento dos requisitos, poderão ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º O Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente será responsável pelo monitoramento e avaliação das Unidades de Saúde para VSCUM.

Art. 3º O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, não acrescentará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	Gestão
MS	5002704	Campo Grande	SESAU CTA Centro de Testagem e Aconselhamento - Dr. Gersírio Domingues Mendes	7003439	Municipal
SP	3550308	São Paulo	HC da FMUSP - Hospital das Clínicas de São Paulo (SEAP-HCFMUSP)	2078015	Estadual

PORTARIA GM/MS nº 12.096, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre projetos de cooperação técnica internacional do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O Capítulo VI do Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO VI
DOS PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 87. Este Capítulo estabelece diretrizes, competências e procedimentos relativos à proposição, celebração, execução, acompanhamento e encerramento dos projetos de cooperação técnica multilateral, que são firmados com organismos internacionais, no âmbito do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata este Capítulo observarão, conforme o caso, o Ajuste Complementar promulgado pelo Decreto nº 3.594, de 8 de setembro de 2000, bem como as disposições do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, que dispõe sobre a celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida e sobre a aprovação e a gestão dos projetos a eles vinculados." (NR)

Seção II

Das Definições

Art. 87-A. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I - cooperação técnica internacional centralizada: cooperação técnica celebrada com a OPAS/OMS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em que a União, por intermédio do Ministério da Saúde, atua como órgão proponente, conforme Decreto nº 3.594, de 2000;

II - cooperação técnica internacional descentralizada: cooperação técnica internacional celebrada com a OPAS/OMS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, cuja proposição e financiamento são realizados por entes subnacionais ou entidades da

administração pública indireta, cabendo à União, por intermédio do Ministério da Saúde, atuar como participe na coordenação institucional, conforme Decreto nº 3.594, de 2000;

III - projeto de cooperação técnica internacional: cooperação técnica celebrada com organismo internacional, exceto OPAS/OMS, destinada ao fornecimento de insumos técnicos, à transferência de conhecimentos e ao desenvolvimento de capacidades, com vistas ao fortalecimento institucional da parte proponente, por meio da execução de ações e projetos específicos, nos termos do Decreto 5.151/2004;

IV - termo de cooperação técnica ou termo de cooperação: instrumento jurídico que formaliza o vínculo e viabiliza a condução de ações de natureza técnica na área da saúde entre a administração pública e a OPAS/OMS no âmbito da cooperação técnica centralizada e descentralizada;

V - termo de ajuste: instrumento complementar ao termo de cooperação com a OPAS/OMS que operacionaliza a execução da parceria, mediante a estipulação detalhada de orçamento, resultados esperados, metas, indicadores, plano de aplicação e cronograma de desembolso, no âmbito da cooperação técnica centralizada à descentralizada;

VI - Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS): organismo internacional especializado em saúde pública que atua como parceiro de cooperação técnica, apoiando o desenvolvimento de políticas, a transferência de conhecimentos e o fortalecimento institucional do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - unidade técnica finalística: unidade organizacional do Ministério da Saúde que no âmbito de suas competências, realiza a análise de mérito da proposta, o monitoramento técnico das atividades e o ateste das entregas e resultados alcançados;

VIII - coordenador de projeto: servidor público efetivo ou ocupante de cargo em comissão, formalmente designado pelo diretor nacional para atuar no apoio técnico, administrativo e gerencial à coordenação e à execução do projeto;

IX - diretor nacional de projeto: autoridade designada para representar formalmente a entidade executora, responsável pela direção e coordenação geral do projeto, pelo acompanhamento estratégico de seus objetivos e pela condução institucional da iniciativa;

X - execução internacional ou direta: modalidade em que o organismo internacional assume a gestão operacional das ações e dos recursos vinculados aos projetos, segundo seus regulamentos internos, competindo à contraparte nacional o acompanhamento técnico, gerencial e finalístico, a garantia de efetiva transferência de conhecimento e a aferição dos resultados pactuados, nos termos do Decreto nº 3.594, de 2000;

